

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Estágio Curricular previsto na Resolução Nº 04 de 07-11-01 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, destina-se aos estudantes das duas últimas séries do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo Único – Entende-se por Estágio o último ciclo do curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão de preceptores (docentes e médicos técnico- administrativos), em instituição de saúde, vinculada ou não a escola médica.

Artigo 2º - São finalidades do Estágio Curricular:

- a) representar a última etapa da formação escolar do médico;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- c) proporcionar treinamento adequado em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- d) promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- e) possibilitar a prática da assistência integrada com outras equipes da área da saúde;
- f) estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- g) desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- h) desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Estágio Curricular, integrado por docentes, médicos assistentes e alunos da quinta e sexta série do curso, será coordenado e supervisionado pela Coordenação do Curso de Medicina, conforme determina o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

§ 1º - A supervisão de cada área básica do estágio (Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia e Saúde de Família) deverá ser feita por um docente, denominado supervisor, sob a coordenação do Curso de Medicina.

§ 2º - Serão denominados preceptores todos os profissionais docentes ou médicos assistentes envolvidos com as atividades teóricas e práticas desenvolvidas em cada área.

Artigo 4º - Compete à Coordenação do Curso garantir a organização, direção e execução do estágio em suas diferentes áreas.

Artigo 5º - São atribuições dos supervisores:

- a) coordenar e avaliar a execução do estágio em sua respectiva área de atuação;
- b) elaborar, em conjunto com os preceptores, o Programa de Estágio, nas respectivas áreas;
- c) orientar os alunos em relação às suas atividades, direitos e deveres;
- d) coordenar as reuniões dos preceptores.

Artigo 6º - São atribuições dos preceptores:

- a) cumprir e fazer cumprir os Programas do Estágio;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas atividades teóricas e práticas;
- c) coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estagiários;
- d) prestar informações aos supervisores sobre o desenvolvimento dos Programas do Estágio.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 7º - Somente poderá realizar estágio o estudante que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Curso de Medicina.

Título I - DO ESTÁGIO

Artigo 8º - O estágio terá carga horária de 4380 horas e será realizado no sistema de rodízio, permanecendo o aluno da quinta série por 13 semanas em Clínica Médica I, Pediatria, Clínica Cirúrgica e Ginecologia-Obstetrícia e, na sexta série, 10 semanas em Clínica Médica II, Saúde da Família, Optativo I e Optativo II.

§ 1º - A distribuição sequencial dos rodízios será decidida pelos alunos tomando-se como base os respectivos índices de matrícula, segundo a ordenação determinada pela Coordenação do Curso no Plano de Ensino.

§ 2º - O estágio na quinta série abrangerá o período de 01 de janeiro a 31 de janeiro e, na sexta série, de 01 de fevereiro a 30 de novembro, com férias coletivas em período determinado pela Coordenação de Curso.

§ 3º - Os estágios Optativos I e II poderão ser realizados na área de escolha do estagiário, podendo ocorrer no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr./FURG ou, se fora do mesmo, preferencialmente em serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, segundo determinado pela Resolução CNE/CES 4/2001.

a) A solicitação de estágio optativo é uma iniciativa do aluno e deverá ser encaminhada pelo mesmo à instituição de seu interesse. Da mesma forma, a FURG não provê verbas, bolsas ou seguros especiais. O aluno deverá solicitar uma carta de apresentação à Coordenação do Curso.

b) Para realização dos estágios optativos, os estagiários deverão encaminhar à Coordenação do Curso comunicação do período, instituição e área em que irão realizar os mesmos, no mínimo com dois meses de antecedência do seu início e com a autorização da instituição escolhida. Caberá a Coordenação do Curso definir se o estágio é adequado para a formação do aluno, podendo este ser aceito ou não.

c) A Coordenação do Curso aceitará no máximo dois locais para realização de cada estágio optativo.

Artigo 9º - O regime de trabalho durante o estágio será de tempo integral, cabendo à área envolvida a distribuição de tarefas e horários em conformidade com os respectivos planejamentos, incluindo escalas de plantão. É obrigatória a participação dos estagiários em todas as atividades desenvolvidas nos serviços, assim como nas atividades integradas, independente da área onde se encontrem lotados.

Artigo 10 - Até o dia 15 de outubro de cada ano as áreas envolvidas deverão apresentar à Coordenação do Curso os seus projetos de desenvolvimento do estágio.

§ 1º - No planejamento, as atividades programadas deverão assegurar aos estagiários o máximo de responsabilidade e independência compatíveis com a sua condição e, reproduzir tanto quanto possível, as situações que deverão ser enfrentadas na prática profissional.

§ 2º - No planejamento deverá constar:

- a) atividades programadas, distribuição de tarefas e horários;
- b) critérios de avaliação de aproveitamento.

§ 3º - As atividades a serem cumpridas pelos estagiários deverão estar em consonância com os objetivos do estágio e deverão ser apresentadas ao final da quarta série.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 11 - Todas as atividades referentes ao estágio são consideradas de frequência obrigatória.

Artigo 12 - Estará apto a receber o grau de médico o estudante que ao final do estágio:

- a) apresentar frequência mínima de 75% aos trabalhos realizados em cada área do estágio;
- b) obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada área do estágio.

Parágrafo Único - A reprovação em qualquer uma das áreas implicará na repetição da mesma ao final do estágio da 6ª série.

Artigo 13 - O aproveitamento do estagiário em cada área será feito através do Sistema II de Avaliação de Desempenho Discente da Universidade (Deliberação N° 38/90 do COEPE), como disciplina em conformidade com os critérios das diferentes áreas, previamente apresentados e aprovados pela Coordenação do Curso e, devendo ter no mínimo uma prova com conteúdo específico, a partir de uma lista de competências previamente elaboradas.

§ 1º - A nota final de cada área da 5ª série e da sexta série em Clínica Médica II e Programa de Saúde da Família será a nota recebida na área, composta por uma avaliação prática, com peso 7, e uma avaliação teórica, com peso 3. A nota final nos Optativo I e II será fornecida pelo supervisor de estágio através de ficha padrão fornecida pela Coordenação do Curso ou de outra instituição.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão claramente expostos aos estudantes no início do estágio.

§ 3º - As notas obtidas pelos estudantes em cada área deverão ser entregues à Coordenação do Curso dentro dos sete dias que se seguem à finalização do período do estágio nesta área.

Artigo 14 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, com a homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caso implique em matéria regimental.